

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Solicita redistribuição à Comissão de Viação e Transportes – CVT do Projeto de Lei nº 6.407, de 2013.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa., nos termos dos arts. 32, inciso XX, alíneas “a”, “b”, “c” e “g”, e 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 6.407, de 2013, para que a Comissão de Viação e Transportes - CVT seja incluída no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito, tendo em vista que o teor da referida proposição – que dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009 – também diz respeito a campo temático específico da CVT, o transporte dutoviário, como se observa a seguir:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....
XX - Comissão de Viação e Transportes:

a) **assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;**

b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; **transporte por dutos**;

c) **ordenação e exploração dos serviços de transportes;**

d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;

e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;

f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

g) **transporte** de passageiros e **de cargas**; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.407, de 2013, cuja finalidade é regular e fomentar a indústria de gás natural, faz alterações e promove acréscimos na Lei nº 11.909, de 2009, que se dedica, justamente, a dispor “*sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural (...)*”.

De fato, na referida lei, há dispositivos diversos que estabelecem conceitos e definem regras dirigidos ao transporte de gás natural por intermédio de dutos, atividade sujeita a concessão federal.

Ora, como já mostrado no corpo deste requerimento, está entre as competências regimentais da Comissão de Viação e Transportes analisar e deliberar sobre matérias que versem sobre transporte dutoviário, exatamente o caso em questão. Observe-se que o fato de o gás natural – carga transportada nos dutos – ser recurso cuja exploração é regulada por órgão da administração pública não dedicado ao setor de transportes em nada diminui o dever da CVT de examinar o mérito de proposta que tem o sistema dutoviário nacional como um de seus objetos.

Dessa maneira, levando-se em conta que a presente matéria é, sem nenhuma dúvida, relacionada a tema inscrito no rol de competências da Comissão de Viação e Transportes, pede-se a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA